Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br **E.mail**: camarasaoluiz@gmail.com
CNPJ 01.208.243/0001-82

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 20/2026
Dispensa de Licitação nº 17/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar está em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à elaboração de Relatório Técnico de Engenharia para subsidiar a futura implantação de sistema de climatização (ar-condicionado) no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, compreendendo a realização de vistoria técnica, avaliação estrutural do imóvel, análise da rede elétrica, cálculo da carga térmica dos ambientes, dimensionamento dos equipamentos, indicação das adequações necessárias, elaboração de memorial descritivo, esquemas técnicos e relação detalhada dos materiais necessários às eventuais adequações elétricas, com suas especificações e quantidades, bem como emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a futura instalação de sistema de climatização no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, assegurando condições adequadas de conforto térmico, salubridade e eficiência no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público.

2.2. Atualmente, o prédio da Câmara Municipal não dispõe de sistema de climatização adequado, o que pode ocasionar desconforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes, especialmente em períodos de temperaturas elevadas.

2.3. A instalação de equipamentos de ar-condicionado, contudo, exige prévia análise técnica quanto à viabilidade estrutural e elétrica do imóvel, bem como o correto dimensionamento dos equipamentos, de modo a evitar sobrecargas, falhas no funcionamento, consumo excessivo de energia e prejuízos ao erário, decorrentes de escolhas inadequadas.

2.4. Nesse contexto, a elaboração de Relatório Técnico de Engenharia mostra-se indispensável para identificar as condições atuais do imóvel, calcular a carga térmica dos ambientes, dimensionar

adequadamente os equipamentos, avaliar as condições estruturais e elétricas existentes e indicar as eventuais adequações necessárias à implantação do sistema.

2.5. A análise da rede elétrica deverá permitir a identificação das intervenções eventualmente necessárias, com elaboração de memorial descritivo, esquemas ou outros elementos técnicos pertinentes e relação detalhada dos materiais necessários, contendo especificações e quantidades suficientes para subsidiar futura contratação destinada à execução das adequações.

2.6. A ausência de análise técnica prévia pode resultar no dimensionamento incorreto dos equipamentos, na definição inadequada das especificações, na incompatibilidade da solução com as condições estruturais e elétricas do imóvel, em riscos às instalações e no desperdício de recursos públicos.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar o planejamento eficiente da futura climatização do prédio da Câmara Municipal, fornecendo elementos técnicos suficientes para a definição dos equipamentos, das adequações necessárias e dos materiais a serem futuramente contratados, promovendo melhores condições de trabalho, conforto aos usuários, segurança das instalações e observância aos princípios da eficiência, economicidade e boa governança administrativa.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar o planejamento eficiente da futura climatização do prédio da Câmara Municipal, promovendo melhores condições de trabalho, conforto aos usuários, segurança das instalações e observância aos princípios da eficiência, economicidade e boa governança administrativa.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1. A contratação será realizada em item único, compreendendo todas as atividades necessárias à elaboração e entrega do Relatório Técnico de Engenharia, dos memoriais, cálculos, dimensionamentos, esquemas técnicos, relação de materiais e da respectiva ART ou RRT.

3.2. O quantitativo estimado para fins deste Estudo Técnico Preliminar é o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de engenharia para elaboração de Relatório Técnico de Engenharia destinado a subsidiar a futura implantação de sistema de climatização, incluindo vistoria técnica inicial, avaliação estrutural do imóvel, análise da rede elétrica, cálculo de carga térmica dos ambientes, dimensionamento dos equipamentos, indicação das adequações necessárias, elaboração de memorial descritivo, esquemas técnicos e relação detalhada dos materiais necessários às eventuais adequações elétricas, com suas especificações e quantidades, bem como emissão da respectiva ART ou RRT.	Serviço	1

3.3. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de elaboração de um único Relatório Técnico de Engenharia para o prédio da Câmara Municipal, abrangendo, de forma integrada, os levantamentos, avaliações, cálculos, dimensionamentos e demais produtos necessários ao planejamento da futura implantação do sistema de climatização.

3.4. O objeto constitui serviço único e integrado, cujas atividades e produtos são técnica e funcionalmente relacionados. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega, a conferência e a aprovação integral do Relatório Técnico de Engenharia, dos documentos que o integram e da respectiva ART ou RRT.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à elaboração de Relatório Técnico de Engenharia, com os levantamentos, avaliações, cálculos, dimensionamentos e demais elementos necessários ao planejamento da futura implantação do sistema de climatização.

4.2. As diretrizes técnicas do serviço deverão ser fundamentadas em normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, contemplando critérios de segurança estrutural, adequação elétrica, eficiência energética, conforto térmico e viabilidade técnica da instalação dos equipamentos no imóvel.

4.3. A contratação deverá contemplar, de forma integrada, as seguintes atividades:

4.3.1. planejamento dos trabalhos e realização de vistoria técnica inicial no imóvel;

4.3.2. elaboração do Relatório Técnico de Engenharia, compreendendo avaliação estrutural, análise da rede elétrica, cálculo de carga térmica, dimensionamento dos equipamentos, definição das especificações técnicas e indicação das adequações necessárias;

4.3.3. elaboração de memorial descritivo, esquemas técnicos e relação detalhada dos materiais necessários às eventuais adequações elétricas, com as respectivas especificações e quantidades; e

4.3.4. emissão da competente ART ou RRT relativa aos serviços executados.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com registro no conselho de classe competente, devendo ser observadas todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à engenharia, instalações elétricas e sistemas de climatização.

4.5. A solução adotada deverá fornecer à Administração elementos técnicos suficientes para planejar a futura implantação do sistema de climatização, considerando a segurança das instalações, o desempenho e a eficiência dos equipamentos, a redução de riscos operacionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado junto a profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia e climatização, incluindo engenheiros eletricistas, mecânicos e civis, bem como empresas que atuam na elaboração de relatórios e documentos técnicos para sistemas de climatização, considerando a disponibilidade desses serviços em âmbito regional e nacional.

5.2. Modelos de Solução Identificados

5.2.1. Execução Direta pela Própria Administração

Inicialmente, a Administração buscou avaliar a possibilidade de atendimento da necessidade sem a realização de contratação onerosa, considerando os princípios do planejamento, economicidade e eficiência que norteiam as contratações públicas.

Nesse sentido, a Câmara Municipal encaminhou Ofício à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, solicitando que, caso fosse possível, o Poder Executivo disponibilizasse seus serviços técnicos para a realização do Laudo Técnico de Viabilidade e do Projeto Técnico necessários à instalação do sistema de climatização (ar-condicionado) no prédio da Câmara Municipal, sem qualquer ônus para esta Casa de Leis.

A medida teve como objetivo verificar a possibilidade de utilização da estrutura técnica já existente no âmbito do Município, evitando, caso houvesse capacidade técnica disponível, a necessidade de contratação de serviço especializado pela Câmara Municipal.

Entretanto, em resposta à solicitação, a Prefeitura Municipal informou que não dispõe, no momento, de corpo técnico especializado com atribuições compatíveis para assumir a responsabilidade técnica necessária à elaboração do projeto de climatização, não sendo possível, portanto, atender à solicitação apresentada pela Câmara Municipal.

Dessa forma, a alternativa de execução do serviço por meio da estrutura técnica do Poder Executivo Municipal foi analisada e não se mostrou viável, não por ausência de interesse da Administração em buscar solução sem custos, mas pela inexistência, naquele momento, de profissionais com habilitação e atribuições compatíveis para assumir a responsabilidade técnica pelo projeto e pelos demais serviços necessários.

Paralelamente, verificou-se que a Câmara Municipal também não dispõe, em seu quadro próprio, de profissional habilitado com atribuições compatíveis com os serviços pretendidos.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, constatou-se a necessidade de recorrer ao mercado especializado, mediante contratação de profissional ou empresa legalmente habilitada, para assegurar

que os serviços sejam executados por responsável técnico com atribuições compatíveis e que as conclusões e especificações apresentadas possuam o devido respaldo técnico e profissional.

Diante da impossibilidade de atendimento pela estrutura técnica municipal e da inexistência de profissional habilitado no quadro da Câmara Municipal, mostra-se necessária a contratação de solução especializada disponível no mercado, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2 Contratação de profissional autônomo habilitado

A segunda alternativa consiste na contratação de profissional autônomo legalmente habilitado para a realização da vistoria, dos levantamentos e cálculos, elaboração do Relatório Técnico de Engenharia, dimensionamento do sistema, indicação das adequações necessárias, elaboração do memorial descritivo, dos esquemas técnicos e da relação de materiais, bem como emissão da respectiva ART ou RRT.

Trata-se de solução existente no mercado e, em determinadas circunstâncias, capaz de atender à necessidade da Administração.

Entretanto, considerando que o objeto envolve avaliações relacionadas às condições estruturais do imóvel, à rede elétrica e ao sistema de climatização, deverá ser verificado se o profissional possui atribuições compatíveis com todas as atividades exigidas ou se será necessária a participação de profissionais com habilitações complementares.

A solução pode apresentar limitações quando um único profissional não possuir atribuições suficientes para assumir a responsabilidade técnica por todas as áreas abrangidas.

Conclusão: alternativa tecnicamente possível, desde que demonstradas a habilitação e as atribuições profissionais necessárias à execução integral do objeto.

5.2.3. Contratação de empresa especializada

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada, com responsável ou responsáveis técnicos devidamente habilitados, para realização da vistoria e dos levantamentos, elaboração do Relatório Técnico de Engenharia, dimensionamento do sistema, indicação das adequações necessárias, elaboração do memorial descritivo, dos esquemas técnicos e da relação de materiais, bem como emissão da respectiva ART ou RRT.

Essa alternativa permite reunir, em uma única contratação, os profissionais e conhecimentos necessários às diferentes áreas abrangidas pelo objeto, especialmente estrutura, instalações elétricas e climatização, assegurando unidade de responsabilidade pela elaboração e compatibilização dos produtos técnicos.

Também possibilita maior capacidade operacional para realização dos levantamentos e elaboração dos documentos necessários dentro dos prazos estabelecidos.

Conclusão: alternativa considerada mais adequada para o atendimento integral da necessidade, em razão da abrangência das áreas técnicas envolvidas e da possibilidade de reunião de profissionais com atribuições complementares.

5.2.4. Contratação de empresa fornecedora/instaladora de ar-condicionado

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa que comercialize e instale equipamentos de ar-condicionado para que ela própria realize o levantamento e indique os equipamentos necessários.

Embora seja uma solução encontrada no mercado, não se mostra a alternativa mais adequada para a presente necessidade.

A Administração necessita, inicialmente, de diagnóstico técnico independente, que avalie não apenas os equipamentos, mas também as condições estruturais e elétricas do imóvel e as adequações eventualmente necessárias.

A contratação direta de uma empresa interessada no fornecimento e instalação dos equipamentos pode limitar a independência da definição da solução e dificultar a separação entre a atividade de especificação técnica e a posterior execução.

Além disso, o objetivo do presente serviço é justamente produzir elementos técnicos que permitam à Administração realizar uma futura contratação dos equipamentos e da instalação de maneira planejada e competitiva.

Conclusão: alternativa não escolhida, por não proporcionar a mesma independência e abrangência técnica da solução pretendida.

5.2.5. Quadro Comparativo entre as possiblidades

Alternativa	Viabilidade	Vantagens	Limitações
Execução pela Administração	Não viável	Ausência de contratação externa	Não há profissional habilitado no quadro da Câmara nem disponibilidade de atendimento pela Prefeitura
Profissional autônomo habilitado	Viável	Menor estrutura contratual	Deve possuir atribuições compatíveis com todas as áreas abrangidas ou contar com profissionais complementares
Empresa	Mais	Possibilidade de equipe técnica com	Necessidade de contratação externa

Alternativa	Viabilidade	Vantagens	Limitações
especializada	adequada	atribuições complementares, unidade de responsabilidade e maior capacidade operacional	
Empresa fornecedora ou instaladora	Possível	Praticidade e integração com o fornecimento	Menor independência técnica e risco de vinculação da solução ao fornecedor

5.3. Justificativa Técnica da Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, entende-se que a contratação de empresa especializada para elaboração do Relatório Técnico de Engenharia é a solução que melhor atende à necessidade da Câmara Municipal.

A escolha decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

a) inexistência de profissional habilitado no quadro próprio: a Administração não possui servidor com formação e atribuições profissionais compatíveis para realizar integralmente o serviço;

b) necessidade de responsabilidade técnica: o objeto envolve atividades técnicas que demandam profissional legalmente habilitado e emissão de ART ou RRT;

c) abrangência das áreas envolvidas: a solução exige análise conjunta das condições estruturais, elétricas e de climatização do imóvel, podendo demandar profissionais com atribuições complementares;

d) necessidade de dimensionamento: a definição dos equipamentos deve decorrer de avaliação técnica das características dos ambientes, e não apenas de estimativa baseada em sua área;

e) necessidade de identificação das adequações: o levantamento deverá apontar previamente eventuais intervenções necessárias para viabilizar a futura instalação;

f) necessidade de detalhamento das adequações elétricas: o Relatório Técnico deverá apresentar memorial descritivo, esquemas técnicos e relação dos materiais eventualmente necessários, com especificações e quantidades suficientes para subsidiar futura contratação;

g) independência técnica: a elaboração do Relatório Técnico por empresa distinta da futura fornecedora ou instaladora contribui para a definição imparcial das especificações e necessidades da Administração;

h) segurança para a Administração: o Relatório Técnico fornecerá elementos para subsidiar a futura aquisição e instalação, reduzindo o risco de contratações inadequadas; e

i) economicidade: o diagnóstico prévio tende a reduzir os riscos de aquisição de equipamentos inadequados, instalações incompatíveis, retrabalhos e despesas decorrentes de adequações não previstas.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

6.1. Nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, entretanto, a divisão do objeto entre diferentes prestadores não se mostra adequada, pelas razões a seguir:

6.1.1. **Natureza integrada do produto:** o objeto tem como resultado a elaboração de um único Relatório Técnico de Engenharia para o prédio da Câmara Municipal, reunindo avaliações, cálculos, dimensionamentos, memoriais, esquemas e especificações que devem ser apresentados de maneira coordenada e compatível.

6.1.2. **Interdependência das atividades:** a avaliação estrutural, a análise da rede elétrica, o cálculo de carga térmica, o dimensionamento dos equipamentos e a indicação das adequações necessárias estão diretamente relacionados e devem compor uma solução técnica integrada.

6.1.3. **Compatibilização técnica:** a execução do objeto por um único contratado facilita a compatibilização das análises e dos documentos produzidos, reduzindo o risco de divergências entre as conclusões, especificações, cálculos e quantitativos apresentados.

6.1.4. **Responsabilidade técnica:** a contratação em item único permite a definição clara da responsabilidade pela elaboração e compatibilização do Relatório Técnico de Engenharia, sem prejuízo da participação de mais de um profissional quando as atividades exigirem atribuições ou habilitações complementares, com emissão das correspondentes ARTs ou RRTs.

6.1.5. **Eficiência administrativa:** a contratação de um único prestador simplifica a gestão e a fiscalização contratual, reduz os custos administrativos e facilita a conferência e a aprovação dos produtos.

6.1.6. **Mitigação de riscos:** o parcelamento entre diferentes prestadores poderia gerar incompatibilidades técnicas, sobreposição ou omissão de responsabilidades, divergências entre os documentos e necessidade de retrabalho.

6.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único, sem parcelamento do objeto entre diferentes prestadores, mostra-se técnica e administrativamente adequada, por assegurar a integração dos serviços, a compatibilização dos produtos e a clara atribuição de responsabilidade pela elaboração do Relatório Técnico de Engenharia.

6.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega, a conferência e a aprovação integral do Relatório Técnico de Engenharia, dos documentos que o integram e da respectiva ART ou RRT.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa a ser contratada deverá assumir integral responsabilidade pela prestação dos serviços de engenharia, compreendendo a elaboração e entrega do Relatório Técnico de Engenharia, dos memoriais, cálculos, dimensionamentos, esquemas técnicos, relação de materiais e da respectiva ART ou RRT.

7.2. A futura contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados, com registro no conselho de classe competente (CREA ou CAU), garantindo qualidade técnica, segurança, precisão das informações e conformidade com as normas regulamentadoras pertinentes.

7.3. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.3.1. comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

7.3.2. comprovar aptidão para a prestação de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

7.3.3. dispor de profissional(is) habilitado(s) para a execução dos serviços, com registro ativo no conselho profissional competente;

7.3.4. elaborar Relatório Técnico de Engenharia contendo, no mínimo, avaliação estrutural do imóvel, análise da rede elétrica, cálculo de carga térmica, dimensionamento dos equipamentos, definição das especificações técnicas e indicação das eventuais adequações necessárias;

7.3.5. elaborar memorial descritivo, esquemas técnicos e relação detalhada dos materiais necessários às eventuais adequações elétricas, com as respectivas especificações e quantidades;

7.3.6. emitir ART ou RRT relativa aos serviços executados, observadas as atribuições profissionais correspondentes;

7.3.7. prestar os esclarecimentos técnicos e realizar as correções ou complementações relacionadas aos produtos entregues, sempre que solicitado pela Administração durante a execução contratual;

7.3.8. observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo, no que couber, normas da ABNT, regulamentos de instalações elétricas e boas práticas de engenharia relacionadas a sistemas de climatização;

7.3.9. observar, no que couber, os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente no tratamento de informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

7.4. A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade das análises realizadas e a entrega integral dos produtos exigidos.

7.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando padrões de qualidade, segurança e precisão compatíveis com a natureza do objeto contratado.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de engenharia para elaboração de Relatório Técnico de Engenharia destinado a subsidiar a futura implantação de sistema de climatização, verifica-se a necessidade de adoção de providências administrativas para assegurar a adequada execução contratual.

8.2. Previamente à contratação, a Administração deverá:

8.2.1. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.2.2. Disponibilizar à contratada acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal para realização da vistoria e dos levantamentos técnicos necessários;

8.2.3. reunir e disponibilizar, quando existentes, documentos técnicos do imóvel, tais como plantas, projetos elétricos e demais informações que possam auxiliar na elaboração do Relatório Técnico de Engenharia;

8.2.4. Garantir o acesso às instalações elétricas e aos ambientes que serão objeto de análise, inclusive áreas técnicas, quadros de energia e locais de possível instalação dos equipamentos;

8.2.5. Definir, de forma preliminar, os ambientes que se pretende climatizar, a fim de orientar os estudos técnicos;

8.2.6. assegurar condições adequadas para realização da vistoria técnica, inclusive quanto à segurança e ao acompanhamento por servidor designado.

8.3. Durante a execução contratual, a Administração deverá acompanhar a realização da vistoria, dos levantamentos e das demais atividades necessárias à elaboração do Relatório Técnico de Engenharia, prestando as informações e disponibilizando os acessos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

8.4. Não se faz necessária, neste momento, a realização de obras ou adaptações estruturais ou elétricas prévias pela Administração, uma vez que essas intervenções, caso necessárias, serão identificadas, dimensionadas e descritas no Relatório Técnico de Engenharia.

8.5. As condições de execução dos serviços, prazos, responsabilidades da contratada e demais obrigações serão detalhadas no Termo de Referência, não sendo identificada a necessidade de providências preparatórias complexas além das aqui descritas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. A execução do objeto subsidiará futura contratação destinada à aquisição dos equipamentos de climatização, à realização das eventuais adequações estruturais e elétricas e à instalação dos equipamentos, conforme as conclusões e especificações constantes do Relatório Técnico de Engenharia.

9.2. Embora relacionadas à solução de climatização, as futuras contratações não constituem condição prévia para a elaboração do Relatório Técnico de Engenharia. Ao contrário, dependerão dos elementos técnicos produzidos nesta contratação para adequada definição de seus objetos, especificações e quantitativos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O prestador de serviços será selecionado mediante dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observadas as condições e os requisitos previstos no Termo de Referência.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo a contratação constituída por item único, cujo valor corresponderá ao preço global necessário à execução integral do objeto.

10.3. A seleção da proposta deverá observar, além do preço, o atendimento integral às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação exigidos, especialmente quanto à qualificação técnica do prestador de serviços.

11. FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega, a conferência e a aprovação integral do Relatório Técnico de Engenharia, dos documentos que o integram e da respectiva ART ou RRT pela fiscalização contratual.

11.2. A realização isolada da vistoria, dos levantamentos ou a apresentação parcial dos produtos não autorizará o pagamento.

11.3. Quando forem solicitadas correções, complementações ou esclarecimentos, o pagamento ficará condicionado ao atendimento integral das solicitações e à aprovação dos produtos.

11.4. Após a aprovação integral do objeto, a contratada será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

11.5. O pagamento será realizado após o ateste da fiscalização contratual, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

11.6. Não haverá pagamento antecipado, sendo indispensável a comprovação da efetiva execução e da aprovação integral do objeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Viabilizar a futura instalação de sistema de climatização no prédio da Câmara Municipal, com base em estudo técnico adequado, garantindo planejamento eficiente e seguro.

12.2. Assegurar condições adequadas de conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes, contribuindo para melhoria do ambiente de trabalho e atendimento ao público.

12.3. Garantir maior eficiência e produtividade nas atividades administrativas e legislativas, reduzindo os impactos negativos decorrentes de temperaturas inadequadas nos ambientes internos.

12.4. Proporcionar segurança técnica à futura contratação e instalação dos equipamentos de climatização, por meio de Relatório Técnico de Engenharia que contemple avaliação estrutural, análise elétrica, cálculo de carga térmica, dimensionamento dos equipamentos, definição das especificações e detalhamento das adequações necessárias.

12.5. Reduzir os riscos de falhas operacionais, sobrecarga elétrica, dimensionamento inadequado, incompatibilidade da futura instalação e necessidade de retrabalho, mediante planejamento técnico prévio.

12.6. Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições inadequadas, superdimensionamento ou subdimensionamento dos equipamentos.

12.7. Promover a eficiência, economicidade e boa governança administrativa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.8. Disponibilizar à Administração memorial descritivo, esquemas técnicos e relação detalhada dos materiais necessários às eventuais adequações elétricas, com especificações e quantidades suficientes para subsidiar a futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados indiretos e de baixa magnitude, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia, não envolvendo, neste momento, aquisição direta de equipamentos.

13.2. Contudo, a futura instalação do sistema de climatização poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica e à utilização de equipamentos que empregam gases refrigerantes.

13.3. A elaboração do Relatório Técnico de Engenharia contribuirá para a mitigação desses impactos, ao possibilitar o correto dimensionamento dos equipamentos, evitando consumo excessivo de energia e promovendo maior eficiência energética.

13.4. Recomenda-se que, na futura contratação dos equipamentos de climatização, sejam observados critérios de sustentabilidade, tais como:

a) aquisição de equipamentos com maior eficiência energética (selo Procel ou equivalente);

b) utilização de equipamentos que empreguem gases refrigerantes com menor impacto ambiental;

c) dimensionamento adequado dos aparelhos, evitando desperdício de energia;

d) adoção de rotinas de manutenção preventiva, visando maior durabilidade e eficiência dos equipamentos.

13.5. A adoção de sistema de climatização eficiente poderá contribuir para melhores condições ambientais internas, inclusive no que se refere à qualidade do ar, desde que observadas as normas aplicáveis, como a implementação futura de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando exigido pela legislação.

13.6. A Administração deverá, quando da futura contratação dos equipamentos, observar a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados, bem como o cumprimento da legislação ambiental vigente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos realizados demonstram que a contratação é técnica, administrativa e operacionalmente viável, sendo adequada ao atendimento da necessidade da Câmara Municipal e necessária à futura implantação segura e eficiente do sistema de climatização.

14.2. Considerando a inexistência de profissional habilitado no quadro da Câmara Municipal, a impossibilidade de atendimento pela estrutura técnica da Prefeitura Municipal, a disponibilidade da solução no mercado, a possibilidade de definição objetiva dos resultados esperados e a existência de previsão orçamentária, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

São Luiz do Paraitinga, 28 de agosto de 2026.

JOÃO EURICO HEYDEN JUNIOR
Agente de Contratação